



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 19/2025

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA
BOA/GO E DOMINUS CONSULTORIA
E ASSESSORIA EM GESTÃO DE
SAÚDE LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato de Fornecimento de bens que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BOA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.839.890/0001-46, com sede na, com sede na Rua Sete de Setembro s/n centro, de Vila Boa GO, **neste ato representado por Seu gestor, ELIELSON BORGES ALVES**, CPF n. 881.770.331-15, residente e domiciliado a Av. Sabino Leite, Jardim Nova Aurora, Vila Boa Goiás, no uso das atribuições, doravante denominado, **CONTRATANTE, DOMINUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **29.539.914/0001-07**, com sede na Av. Maestro João Luiz do Espirito Santo, SN, Qd. J, Lt. 04, Sala 01, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP: 73.807-745, neste ato representado por **Ronaldo Nobrega Dantas**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 987.326.251-20, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º **237/2025**, Dispensa nº **32/2025** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para recarga de oxigênio, especificamente o abaixo descrito, conforme contido no Processo n.º **237/2025**, Dispensa nº **32/2025**, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os objetos do presente instrumento serão efetuados mediante ordem de fornecimento emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com execução de serviços mensais de acordo com a área de atuação do profissional em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

das penalidades cabíveis.

2.3. Os bens serão prestados de forma imediata, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4.. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexo.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa de o CONTRATANTE exigir a substituição dos serviços, que apresentem características diferentes ou não atender a descrição exigida no edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

4.1. fornecer os serviços contratados fielmente de acordo com o Termo de Referência do edital e normas atinentes aos programas desenvolvidos;

4.2. substituir imediatamente os serviços considerados em desconformidade com o Termo de Referência do edital e normas atinentes aos programas desenvolvidos;



ESTADO DE GOIÁS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3. substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.4. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;
- 4.5. comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos/serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- 4.6. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) a serem pagos em 11 parcelas de valor não superior a R\$ 2.200,00 (dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- 6.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- 6.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
- 6.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

6.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.

8.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis, pois a contratada deverá prestar os serviços durante 11(onze) meses a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão em se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025 com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:

13.11.10.302.0005.2035.33903900 – Ficha 296 Fonte 131

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

12.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

14.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Flores de Goiás do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal da Transparência do Município e



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Placar do Município, conforme dispõe o Decreto Municipal 002/2024.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Vila Boa-GO, 24 de janeiro de 2025.

ELIELSON BORGES ALVES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

DOMINUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 17.701.073/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF nº _____

2ª) _____
CPF nº _____